

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 2/9/2015, Seção 1, Pág. 24.  
Portaria nº 893, publicada no D.O.U. de 2/9/2015, Seção 1, Pág. 22.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto DOCTUM de Educação e Tecnologia Ltda.		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Teologia de Caratinga Uriel de Almeida Leitão, instalada no Município de Caratinga, no Estado de Minas Gerais.		
<b>RELATOR:</b> José Eustáquio Romão		
<b>e-MEC Nº:</b> 201115220		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 216/2015	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 7/5/2015

**I – RELATÓRIO**

O Instituto DOCTUM de Educação e Tecnologia Ltda., Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, Sociedade Mercantil ou Comercial, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 03.470.966/0001-80, com sede no Município de Caratinga, no Estado de Minas Gerais, solicitou o credenciamento de sua mantida (código nº 17289), com sede na Rua João Pinheiro, nº 147, Centro, no Município de Caratinga (MG), juntamente com a autorização para o funcionamento do curso de Teologia, bacharelado (código: 1167895; processo: 201115221), com 100 (cem) vagas anuais, sendo 40 (quarenta) no turno diurno e 60 (sessenta) no turno noturno.

Após as análises documental, regimental e de Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e de informações adicionais prestadas em atendimento à diligência, a IES obteve, na fase Despacho Saneador, resultado “parcialmente satisfatório”.

Em consulta aos *sites* da Receita Federal e do Tribunal Superior do Trabalho (TST), foram obtidos os resultados que comprovam a regularidade da IES em relação aos débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da união até 6 de junho de 2014, e, em relação aos débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, até 2 de junho de 2014. Em relação aos débitos trabalhistas, a validade da certidão se estendeu até 29 de dezembro de 2014, constando a mantenedora, contudo, do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas em um total de 23 (vinte e três) processos.

A mantenedora comprovou a disponibilidade do imóvel localizado na Rua João Pinheiro, nº 147, Centro, no Município de Caratinga, no Estado de Minas Gerais, local visitado pelas comissões de avaliação *in loco*.

A comissão de avaliação *in loco*, para fins de credenciamento, realizou visita no período de 4 a 7 de agosto de 2013 que resultou o Relatório nº 100307, no qual foram registrados os conceitos atribuídos, respectivamente, às dimensões Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas, 4 (quatro), 4 (quatro) e 4 (quatro), tendo como resultado o Conceito Institucional (CI) 4 (quatro).

Como fica evidenciado no conceito a ela atribuído, a dimensão Organização Institucional apresenta, segundo a comissão do Inep: condições suficientes para cumprir sua missão definida no PDI da IES, no regimento e nos documentos disponibilizados; estrutura organizacional

adequada para a implementação do projeto institucional e de funcionamento dos cursos; mecanismos suficientes para a comunicação interna e externa; sistema suficiente e adequado de administração (informatizados ADx, Portal Doctum e Planejamento-SIGNET) para suporte à implantação e ao funcionamento do curso pretendido; representação democrática de todos os segmentos institucionais e da sociedade civil em seus órgãos colegiados superiores (Conselho Superior, Colegiado e NDE); sustentabilidade financeira da mantenedora, oriunda de mensalidades, convênios e parcerias previstos no PDI (2013-2017) e, finalmente, projeto de autoavaliação em conformidade no disposto na Lei nº 10.861/2004.

Em relação à dimensão Corpo Social, a comissão retromencionada constatou que a IES apresenta políticas adequadamente formuladas e com previsão de implementação de: (a) capacitação e acompanhamento do trabalho docente e discente; (b) estímulo à produção científica, com repercussão no ensino e na extensão; (c) plano de carreira, com critérios de admissão e progressão docente plenamente definidos. Registrou ainda que a IES prevê uma política de contratação do corpo técnico-administrativo e de capacitação com suficiente formação e condições para o exercício de suas funções. Quanto ao processo de controle acadêmico, utilizará o Programa ADx, e Portal Doctum, que garantem plenamente o registro e o controle de informações sobre a vida acadêmica dos alunos e as atividades didáticas dos docentes. Está prevista a implantação de programas, como Bolsa de Monitoria, Bolsas de Iniciação Científica, FIES e PROUNI, que certamente concorrerão para o acesso e a permanência do estudante e a conclusão, com sucesso, de seu curso.

No que diz respeito às Instalações Físicas, a Faculdade de Teologia de Caratinga Uriel de Almeida Leitão possui instalações suficientes e adequadas, atendendo de maneira satisfatória aos requisitos de espaço físico, aeração, iluminação e limpeza, acústica, ventilação, segurança e acessibilidade, enfim, apresentam-se como suficientes ao conforto ambiental exigidos para o desenvolvimento de atividades educacionais e pedagógicas. Apenas algumas instalações sanitárias atendem de maneira insatisfatória aos requisitos de espaço físico, ventilação e limpeza, o que é perfeitamente superável com medidas a serem tomadas antes do início do curso, conforme se recomenda neste parecer. Apresenta ainda informatização adequada, atendendo, também, plenamente às demandas previstas das atividades-fim e das atividades-meio, como, por exemplo, para a utilização de acervo bibliográfico, permitindo diferentes formas de pesquisa, reserva de livros *online* e acesso via *Internet*; constatou-se uma boa política de aquisição, expansão e atualização do acervo, de acordo com o disposto em seu PDI.

A instituição atende às normas legais que dizem respeito à acessibilidade, incorporação dos componentes curriculares da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana etc.

O processo de autorização do curso de Teologia, bacharelado, pleiteado para ser ministrado pela IES requerente, também foi submetido à apreciação da SERES, cuja avaliação, seguindo tramitação de praxe, obteve no Despacho Saneador o resultado satisfatório.

Tendo realizado a visita de avaliação *in loco* no período de 7 a 10 de julho de 2013, a comissão do Inep apresentou o Relatório nº 100.308, no qual foram atribuídos os conceitos 4.2 (quatro e dois décimos), 4.3 (quatro e três décimos) e 2.9 (dois e nove décimos), respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, concluindo pelo Conceito de Curso 4 (quatro).

Relativamente à Organização Didático-Pedagógica, não há fragilidades nem insuficiências a serem registradas, sendo todos os indicadores curriculares adequados e oportunos à oferta do curso de Teologia, seja no sentido amplo do conceito de currículo, seja em seu sentido estrito, com destaque para os aspectos de flexibilidade, interdisciplinaridade, compatibilidade de carga horária, articulação entre teoria e prática, transversalidade da problemática étnico-cultural,

bem como a preocupação com o cuidado ambiental. O Estágio Supervisionado está previsto no PPC e será ofertado do 4º ao 6º período do curso, com uma carga horária total de 100 h. Os programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de atividades de nivelamento e extracurriculares e de participação em centros acadêmicos e em intercâmbios estão previstos. O número de vagas previstas para – 40 (quarenta) para o turno diurno e 60 (sessenta) para o noturno – é exequível diante da dimensão do corpo docente e das condições de infraestrutura da IES, embora a comissão tenha registrado que “não haja demanda efetiva para o preenchimento das mesmas (*sic*) com base na demanda regional”.

Em relação ao Corpo Docente, após exame documental e de discussão com segmentos da IES, a comissão de visita *in loco*, concluiu que o “NDE implantado é muito bom [...]; a atuação da coordenadora, [mestra em Teologia], do curso é assaz positiva (muito boa), com bastante experiência ‘prática e magisterial’ (*sic*) e com dedicação integral na instituição”.

Estão previstos 10 (dez) docentes, composto por 2 (dois) doutores, 7 (sete) mestres e 1 (um) especialista. Entretanto, a grande maioria dos docentes não é pós-graduada *stricto sensu* na área de Teologia, ainda que 60% sejam titulados em pós-graduação *lato e stricto sensu* em áreas afins, com boa produção científica, com excelente experiência profissional e docência no ensino superior.

As instalações físicas apresentam-se como suficientes e adequadas e devidamente mobiliadas, equipadas e adaptadas às condições de acessibilidade, embora não tenham sido encontrados gabinetes de trabalho para professores de tempo integral para o primeiro ano do curso. A comissão de avaliação *in loco* do curso ratificou as condições adequadas já constatadas pela comissão institucional, por suas dimensões, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade. Destaque-se que a mencionada comissão considerou que “os laboratórios ou outros meios implantados de acesso à informática para o curso atendem, de maneira excelente, os seguintes aspectos: quantidade de equipamentos relativa ao número total de usuários, acessibilidade, velocidade de acesso à internet, política de atualização de equipamentos e softwares e adequação do espaço físico”. Registrou ainda que relativamente à bibliografia básica, a disponibilidade na proporção média de um exemplar para 26,3 (vinte e seis e três décimos) vagas anuais pretendidas, de cada uma das unidades curriculares, de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo. Quanto ao acervo da bibliografia complementar, a comissão constatou que a biblioteca possui 3 (três) títulos por unidade curricular, mas não preenche o requisito de dois exemplares de cada título. Por fim, há assinatura/acesso de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual, maior ou igual a 6 (seis) distribuídos entre as principais áreas do curso, a maioria deles com acervo atualizado em relação aos últimos 3 (três) anos.

Quanto aos requisitos legais, a comissão registrou que todos estão atendidos.

A SERES considerou que, “embora as dimensões avaliadas tenham alcançado conceitos satisfatórios, [...] entendeu ser necessário diligenciar o processo”, solicitando a apresentação atualizada da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da mantenedora, tendo em vista que, ao pesquisar no *site* do Tribunal Superior do Trabalho, constatou o inadimplemento de 23 (vinte e três) processos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas de obrigações estabelecidas. Em atendimento à diligência, a instituição, anexou, no sistema, ofício esclarecendo “que recentemente a Mantenedora adquiriu outras instituições, muitas em situação de falência, incorporando o passivo dessas aquisições, não sendo possível no momento a expedição da CND. A instituição apresentou a listagem dos processos, informando a situação de cada um e os acordos e pagamentos que estão sendo efetuados”.

Considerando que a comissão de avaliação *in loco* fez poucas ressalvas à proposta (quanto às instalações sanitárias, gabinetes individuais para todos os professores em regime de trabalho de tempo integral, acervo bibliográfico) e “que as fragilidades verificadas não comprometeram a avaliação das respectivas dimensões, sendo possível concluir que outros aspectos positivos as compensaram e, inclusive, que a interessada poderá promover as adequações necessárias sem prejuízo para o desenvolvimento das atividades acadêmicas”, a SERES encaminhou o processo ao CNE.

Esta Secretaria sugere, em conclusão, o acatamento do pleito, mediante “o condicionamento da apresentação das CND(s) atualizadas, antes da finalização da análise do processo”, recomendando, também, que a IES deve “atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo”. A SERES ainda manifesta-se favorável à autorização do curso de Teologia, bacharelado.

### **Considerações do relator**

Como se pode constatar nos dados dos autos, a IES apresenta todas as condições acadêmicas – a grande maioria das quais acima do nível meramente satisfatório para o credenciamento – para a oferta do curso de Teologia, bacharelado, com as vagas pleiteadas.

As fragilidades apontadas, como considerou a SERES, são facilmente superáveis no processo de implantação do curso, como se pode comprovar no exame mais acurado do próprio projeto.

Além disso, em despacho interlocutório, o relator pôde constatar a comprovação, por exemplo, da atualização do acervo bibliográfico, como já estava previsto na política de aquisição da instituição.

A única ressalva que poderia gerar dúvidas sobre a possibilidade de aprovação é a inusitada recomendação de credenciamento, com os altos conceitos atribuídos às dimensões próprias do instrumento específico, condicionada à regularização do atendimento das exigências legais: “da apresentação das CND(s) atualizadas, antes da finalização da análise do processo”. Ora como a própria SERES informa nos autos, a IES atendeu a diligência sobre a matéria e justificou, devidamente, a inadimplência nos processos constatados na pesquisa realizada no *site* do Tribunal Superior do Trabalho, que só será superada no esgotamento do cronograma de negociações assumidas pela IES em função da aquisição de “instituições falidas” com problemas na área trabalhista. Ora, no momento deste relato, tal cronograma ainda não foi esgotado, segundo informações de representante da IES em despacho interlocutório.

Diante destas considerações, este Relator teve de decidir pela continuidade regular do processo ou sua retenção na própria carga, protelando ainda mais a sua conclusão – trata-se de um processo que já se encontra no setor há 245 dias na minha carga. Assim, submeto aos pares da Câmara de Educação Superior, o seguinte voto.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Teologia de Caratinga Uriel de Almeida Leitão (código nº 17289), a ser instalada na Rua João Pinheiro, nº 147, Centro, no

Município de Caratinga, no Estado de Minas Gerais, e mantida pelo Instituto DOCTUM de Educação e Tecnologia Ltda., Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, Sociedade Mercantil ou Comercial, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 03.470.966/0001-80, com sede no mesmo Município e Estado, para ofertar o curso de Teologia, bacharelado (código: 1167895; processo: 201115221), com 100 (cem) vagas anuais, sendo 40 (quarenta) no turno diurno e 60 (sessenta) no turno noturno, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, determinando à SERES publicação da respectiva portaria apenas após a regularização das CNDs expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, devidamente documentadas. Determine-se à IES as medidas necessárias à adequação das instalações sanitárias insatisfatórias, nos termos deste Parecer.

Brasília (DF), 7 de maio de 2015.

Conselheiro José Eustáquio Romão – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de maio de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente